

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 848 - DE 05 DE MARÇO DE 2014 - (EDIÇÃO EXTRA) CRIADO PELA LEI Nº 004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

DECRETOS

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3601/2014.
De 05 de março de 2014.

Símula: "Altera a redação do 'caput' do artigo 2º e do artigo 3º, ambos do Decreto n. 3529, de 05 de novembro de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do contido no Processo Administrativo n. 2.744/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 2º e do artigo 3º, ambos do Decreto n. 3529, de 05 de novembro de 2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A primeira parcela terá seu vencimento fixado para o dia 31 de março de 2014 e as demais vencíveis nos dias 10 (dez) dos meses subsequentes, respeitado o valor da parcela mínima definida no artigo anterior.

(...)

Art. 3º Na liquidação do IPTU em parcela única, para pagamento até 31 de março de 2014, conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores lançados.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2014.

Marcos Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZPREV

REGULAMENTO ELEITORAL

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere o artigo 18 da Lei Municipal n.º 069, de 21 de dezembro de 2001, que cria o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Capítulo I

Seção I

Eleição dos membros dos Órgãos do Sistema Diretivo

Art. 1º. Os membros da Diretoria Executiva do FAZPREV serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O processo eleitoral observará procedimentos democráticos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes à Diretoria Executiva, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Eleitor

Art. 4º. É eleitor todo servidor público efetivo, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Seção III

Candidatura, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 5º. Serão candidatos a Diretoria Executiva os indicados pelo poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais, conforme § 2º do art. 18 da Lei Municipal n.º 69/2001.

Art. 6º. Não poderão ser indicados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo, Legislativo e FAZPREV.

Art. 7º. Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo os servidores público segurados que:

- Tiverem recusadas suas contas no exercício de cargos de administração pela autoridade competente;
- Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- Não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;
- Tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- Tiverem má conduta comprovada.

Seção IV

Convocação das eleições

Art. 8º. As eleições serão convocadas por meio de Edital.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Prefeitura, no FAZPREV, na Divisão de Recursos Humanos, no Prédio das Secretarias e na Câmara Municipal.

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- data, horário e local de votação;
- prazo para inscrição dos candidatos;
- horário de funcionamento do local de inscrição dos candidatos.

Capítulo II

Coordenação do Processo Eleitoral

Seção Única

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 9º. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A escolha dos membros de que trata este artigo será expressa através de Portaria, publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores por ela convidados, o serão a título gratuito, sem qualquer remuneração.

§ 4º. O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse da nova Diretoria Eleita.

Capítulo III

Seção I

Procedimentos

Art. 10. Os indicados para participar da Eleição, deverão manifestar-se por meio de Requerimento próprio, até as 17h00, do dia 10/03/2014, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º. O requerimento de registro do candidato mencionado no caput deste artigo será fornecido no próprio setor de Protocolo, devendo ser endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do candidato devidamente assinada pelo próprio;
- Cópia reprográfica da carteira de identidade e do CPF/RMF;
- Indicação expressa do Poder Executivo, Legislativo ou do Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 11. No encerramento do prazo para registro dos Candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos.

Art. 12. Imediatamente após a Lavratura da Ata do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura, do FAZPREV, da Divisão de Recursos Humanos, do Prédio das Secretarias e da Câmara Municipal a relação nominal dos candidatos e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia para impugnação.

Art. 13. A relação dos servidores em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, do FAZPREV, da Divisão de Recursos Humanos, do Prédio das Secretarias e da Câmara Municipal para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

Seção II

Impugnação das Candidaturas

Art. 14. O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, do FAZPREV, da Divisão de Recursos Humanos, do Prédio das Secretarias e da Câmara Municipal da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Ciente formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a afixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura, do FAZPREV, da Divisão de Recursos Humanos, do Prédio das Secretarias e da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados;
- notificação do Candidato.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Seção III

Voto Secreto

Art. 15. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva;
- isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 16. A Cédula Única, contendo todos os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º. A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As candidaturas à Diretor Presidente deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As candidaturas à Diretor Executivo deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura, identificação ou manifestação de apreço ou desapeço.

Capítulo IV

Sessão Eleitoral de Votação

Seção I

Composição da Mesa Coletora

Art. 17. A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Será instalada tão somente 01 (uma) mesa coletora na Prefeitura.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados pelos candidatos, não admitindo intervenção dos mesmos, sempre resguardando-se o sigilo do voto.

Art. 18. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Dos trabalhos da Mesa Coletora

Art. 20. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor, observado ainda o disposto no § 2º do artigo 17.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Art. 21. O coordenador da mesa coletora tem ampla autonomia para manter a ordem no local de votação, devendo cobrir a permanência de pessoas não autorizadas no local de votação.

Art. 22. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de regulamentar o voto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 23. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado, assinando lista própria.

§ 1º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta;

II - o coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 24. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial, com foto, que o identifique.

Art. 25. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Ao término dos trabalhos de votação, o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederão ao fechamento e lacre da urna, com aplicação de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavar a urna, assinada pelos membros, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. A urna deverá ser lacrada sempre que for transportada.

§ 3º. Em seguida, o coordenador fará lavar a urna, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo V

Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 26. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a ata de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

§ 1º. A mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos Candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pela Comissão, sendo vedada a intervenção dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá, pela validade ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II

Apuração

Art. 27. Na Contagem das Cédulas da urna, o Presidente verificará se o número total coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos ao candidato mais votado o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre os candidatos mais votados.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois mais votados, a urna será anulada.

Art. 28. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;

III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Em caso de empate será aclamado o candidato mais antigo no serviço Público Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 30. A fim de assegurar eventual recotagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 31. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - o não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste regulamento;

II - Realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da Coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

III - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência.

Art. 32. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará o seu responsável.

Art. 33. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

Capítulo VI

Material Eleitoral

Art. 34. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda cópia dos mesmos.

§ 1º. São peças essenciais do processo eleitoral, além deste próprio Regulamento Eleitoral:

- Edital de Convocação da Eleição;
- Cópias dos requerimentos dos registros dos Candidatos;
- Cópia da divulgação dos candidatos à Diretoria;
- Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- Relação dos servidores em condições de votar;
- Listas de votação;
- Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- Exemplar da cédula única de votação;
- Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

§ 2º. Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 35. O prazo de interposição de Recursos quanto ao resultado da eleição será de 01 (um) dia, a partir do dia 18 de março de 2014.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer servidor efetivo ativo ou inativo.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, no Protocolo Geral da Prefeitura e juntados os originais à primeira via do expediente eleitoral; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, imediatamente ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo acima estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

Art. 36. O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 37. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 38. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta da verba do orçamento do Município.

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n. 033 de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 40. Cada servidor efetivo ativo ou inativo terá direito a 01 (um) voto, mesmo que detentor de mais de uma matrícula no Município.

Art. 41. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2014.

Paula R. P. Bronkow
Paula Roberta Pedroni Bronkow
Presidente da Comissão Eleitoral

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Membro da Comissão Eleitoral

Luiz Felipe da Rocha
Luiz Felipe da Rocha
Membro da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA DE EVENTOS PRINCIPAIS - DATAS SUJEITAS A ALTERAÇÕES

Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral -	27/02/2014
Regulamento do Processo Eleitoral -	05/03/2014
Edital de Abertura de Processo Eleitoral -	05/03/2014
Período das Inscrições -	05/03/2014 à 10/03/2014
Horário das inscrições -	Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal endereçado à Comissão Eleitoral.
Divulgação das inscrições -	10/03/2014
Recurso das inscrições -	11/03/2014
Contrarrazões dos recursos de inscrições -	12/03/2014
Homologação das Inscrições -	14/03/2014
Período Eleitoral -	14/03/2014 à 17/03/2014 até às 11h30
Data da Eleição -	17/03/2014
Horário da Eleição -	Das 12h00 às 17h00
Divulgação do resultado da Eleição -	18/03/2014
Recurso do resultado da Eleição -	19/03/2014
Contrarrazões do resultado da Eleição -	20/03/2014
Homologação, Nomeação e Posse dos eleitos -	21/03/2014

As datas estabelecidas no cronograma poderão ser alteradas a cargo da Comissão Eleitoral nos casos que envolverem maior complexidade no julgamento dos recursos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

EDITAL N.º 01/2014

Abertura de Processo Eletivo para os cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Processo Administrativo n.º 4.200/2014 de 05 de março de 2014.

O Presidente da Comissão Eleitoral do processo eletivo para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Portaria n.º 033/2014, resolve tornar público o presente Edital de Convocação das Eleições.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 O Processo Eletivo será regido pelo Regulamento Eleitoral, por este Edital e pela Lei Municipal n.º 69/2001, e executado pela Comissão Eleitoral.

1.3 O Processo Eletivo destina-se a eleger os membros da Diretoria Executiva do FAZPREV, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 69/2001.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS E OUTROS DADOS

2.1 Requisitos cumulativos para os candidatos às vagas:

2.1.1 ser servidor efetivo, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência Municipal ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

2.1.2 possuir indicação expressa do Poder Executivo, Legislativo ou do Sindicato dos Servidores Municipais;

2.1.3 formação em curso superior para o cargo de Diretor Presidente, e, no mínimo, 2º grau completo para o cargo de Diretor Executivo;

2.2 As funções, o total de vagas e vencimento são os seguintes:

2.2.1 Função: Diretor Presidente - 01 Vaga;

2.2.2 Função: Diretor Executivo - 01 Vaga;

2.2.3 Vencimento do Cargo de Diretor Presidente: cargo de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva, com remuneração correspondente a 70% (setenta por cento) da simbologia SM, mantida pelo FAZPREV a qual não será incorporável para qualquer benefício previdenciário.

2.2.4 Vencimento do Cargo de Diretor Executivo: cargo de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva, com remuneração correspondente a da simbologia AC I, mantida pelo FAZPREV a qual não será incorporável para qualquer benefício previdenciário.

2.3 As atribuições do cargo de Diretor Presidente respeitará o disposto na Lei Municipal n.º 69/2001, em seu art. 19; as atribuições do cargo de Diretor Executivo estão estabelecidas no art. 20 do mesmo diploma legal.

2.4 Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do FAZPREV.

2.5 O mandato da Diretoria Executiva será de 4(quatro) anos, contados a partir da data da posse.

3. DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO CARGO

3.1 São os seguintes os requisitos e os documentos necessários para a designação no cargo a que se refere o presente Processo Eletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de posse na função;

c) Possuir os requisitos de escolaridade especificados;

d) Possuir carteira de identidade;

e) Possuir CPF/MF;

f) Preenchimento do Formulário de Inscrição contante do Anexo I deste Edital;

g) Apresentar documentação comprobatória do vínculo de estatutário com o Executivo, Legislativo ou Instituto de Previdência.

3.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a designação na função importará na perda dos direitos decorrentes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser feita exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, no período entre dia 05 de março de 2014 e o dia 10 de março de 2014, nos dias úteis, no horário entre as 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo I deste Edital.

4.2 No preenchimento da inscrição o Profissional deverá fazer uma única opção, vinculada à indicação.

4.3 Além do preenchimento da ficha de inscrição, os servidores deverão entregar toda a documentação comprobatória exigida neste Edital e no Regulamento Eleitoral.

4.4 O candidato que não entregar os documentos comprobatórios no ato da inscrição será considerado desclassificado do presente Processo Eletivo.

4.5 A partir de 15/03/2014, o servidor poderá verificar, nos editais fixados na Prefeitura, no FAZPREV, na Divisão de Recursos Humanos, no prédio das Secretarias e na Câmara Municipal, a confirmação do recebimento de sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com a Comissão Eleitoral, pessoalmente das 13h00 às 17h00.

4.6 Antes de efetuar a inscrição, o profissional deverá estar certo de poder satisfazer os requisitos previstos neste Edital, no Regulamento Eleitoral e na Lei Municipal n.º 69/2001, indispensáveis à designação.

4.7 Ao se inscrever, o profissional assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

4.8 Não serão devolvidos os documentos/títulos protocolados para inscrição, devido às características do Processo Eletivo.

4.9 Ao se inscrever, o servidor aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, no Regulamento Eleitoral e na Lei Municipal n.º 69/2001, não podendo delas alegar desconhecimento.

4.10 Os servidores deverão seguir rigorosamente as instruções contidas no presente Edital para a inscrição, devendo imprimir e assinar os documentos disponibilizados no Anexo I, anexando-os aos documentos comprobatórios informados, os quais deverão ser protocolados, até às 17h00 do dia 10/03/2014, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná.

4.11 Não serão aceitos documentos protocolados após a hora e data mencionadas no item 4.10.

4.12 Quaisquer dúvidas com relação ao Processo Eletivo poderão ser sanadas no horário das 13h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal, com um dos representantes da Comissão Eleitoral.

4.13 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o servidor terá anulados os votos a si dirigidos e será excluído do Processo Eletivo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4.14 Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso, que não estejam acompanhadas de histórico escolar e com a data de colação de grau.

4.15 Os diplomas devem estar devidamente registrados e expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou ser atestados por este.

4.16 Não será admitida, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.

4.17 É de exclusiva responsabilidade do servidor a entrega e a comprovação dos demais documentos exigidos nesse Edital.

5. IMPUGNAÇÕES

5.1 O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da divulgação da relação nominal dos inscritos, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

5.2 A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral.

5.3 Encerrado o prazo de impugnação, o candidato impugnado será cientificado, devendo apresentar contrarrazões no prazo de 01 (um) dia.

5.4 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 A eleição realizar-se-á na data de 17 DE MARÇO DE 2014, no horário das 12:00 horas até 17:00 horas.

6.2 Local de votação: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações.

6.3 Divulgação da Lista dos votantes: 05 (cinco) dias antes da eleição no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, do FAZREV, da Divisão de Recursos Humanos, do Prédio das Secretarias e da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

6.4 A sessão de votação será fechada pontualmente às 17h00 horas, e somente poderão votar depois do horário os eleitores que estiverem dentro da sessão aguardando sua vez para votar.

6.5 Em hipótese alguma será aberta a sessão para entrada de eleitores após o fechamento das portas.

6.6 O voto será secreto em cédula própria, respeitadas as normas do Regulamento Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

6.7 A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

7. DA APURAÇÃO

7.1 Encerrada a votação a urna será encaminhada, por profissional designado, à sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.2 Os trabalhos de contagem de votos serão acompanhados exclusivamente pelos candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pelos membros da Comissão Eleitoral.

7.3 Com exceção das pessoas estabelecidas no item anterior, somente será permitida a permanência na sala de contagem, dos servidores previamente designados pela Comissão Eleitoral para auxiliar nos trabalhos.

7.4 A contagem será realizada mantendo o silêncio no local de trabalho, assim qualquer manifestação que prejudique o trabalho da Comissão Eleitoral será motivo para exclusão do manifestante do interior da sala e caso necessário do interior do prédio da Prefeitura.

8. RECURSOS

8.1 O prazo de interposição de Recursos quanto ao resultado da eleição será de 01 (um) dia, contado da divulgação do resultado da eleição.

8.2 Qualquer servidor efetivo ativo ou inativo está habilitado ao oferecimento de recurso, os quais deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

8.3 Os recursos serão imediatamente encaminhados ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer as contrarrazões.

8.4 Findo o prazo acima estipulado no item 8.3, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O resultado da eleição será divulgado em editais fixados na Prefeitura, no FAZPREV, na Divisão de Recursos Humanos, no prédio das Secretarias, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e no site www.fazendariogrande.pr.gov.br, bem como será publicado no Órgão Oficial do Município.

9.2 A publicação do resultado final da Eleição será feita em lista organizada em ordem decrescente de votos contendo a classificação geral de todos os candidatos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

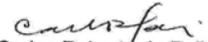
10.1 É de inteira responsabilidade do servidor a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da divulgação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo de Eleição, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

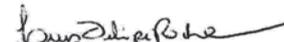
10.2 É parte integrante deste Edital todas as disposições constantes do Regulamento Eleitoral.

10.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

10.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.


Paula Roberta Pedriconi Broptow
Presidente da Comissão Eleitoral


Carlos Roberto de Poli
Membro da Comissão Eleitoral


Luiz Felipe da Rocha
Membro da Comissão Eleitoral

EXPEDIENTE



ANEXO I Edital 01/2014 Processo Eletivo Diretoria Executiva FAZPREV FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Processo Eleitoral

Opção de inscrição - Diretor Presidente () ; Diretor Executivo ()

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Relação de Documentos entregues:

Fazenda Rio Grande, _____ de março de 2014.

Assinatura do servidor

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO II FORMULÁRIO DE RECURSO Edital 01/2014 Processo Eletivo Diretoria Executiva - FAZPREV Comissão Eleitoral

NOME:

CARGO DO RECURSO - Diretor Presidente () ; Diretor Executivo ()

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de recurso)

() IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

() CONTRARRAZÕES IMPUGNAÇÃO

() RECURSO RESULTADO FINAL

() CONTRARRAZÕES RECURSO RESULTADO FINAL

() OUTROS(descrever):

Justificativa

Obs: Preencher em letra de forma ou digitada; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável pelo recebimento

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009

Editada pela Secretaria Municipal de Administração

R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações

Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP